


CÂMARA MUNICIPAL		
	<p align="center">ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</p>	<p align="center">DATA 27/12/2023</p>
<p align="center">IPATINGA</p>	<p>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</p>	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

AC

Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente

AO

Antônio Alves de Oliveira
Vice-Presidente

Nba

Nivaldo Antônio da Silva
Relator

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

WR

Wellington Gomes Ramos
Presidente

AC

Avelino Ribeiro da Cruz
Vice-Presidente

Nba

Nivaldo Antonio da Silva
Relator

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 370/2023

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial com a empresa Saritur Santa Rita Transporte Urbano e Rodoviário LTDA."*

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício n° 530/2023 - GPE e através da mensagem aditiva, ofício n° 531/2023 - GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, para o caso, seria *"(...) celebrar acordo judicial, nos autos dos processos judiciais n° 5025140-91.2020.8.13.0313, n° 5018672-33.2021.8.13.0313, n° 5014827-27.2020.8.13.0313 e n° 5002452-91.2020.8.13.0313, em trâmite na vara da fazenda pública e autarquias da comarca de Ipatinga, bem como em processos administrativos com a Administração Municipal."*

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração deve obediência ao princípio da legalidade, nada podendo fazer que não esteja previsto na lei (CF, caput do art. 37). Desse modo, para que acordos judiciais sejam feitos, é necessário que haja lei. A respeito, o Tribunal de Contas de Santa Catarina tomou a seguinte decisão, entre outras de semelhante teor:

"Os agentes do Estado somente podem praticar atos para os quais estejam autorizados por norma válida. O poder de transigir ou de renunciar não se configura se a lei não o prevê. O acordo judicial, portanto, é possível, desde que existente norma legal autorizativa." (In Decisões em Consultas - Prejulgados, Florianópolis, Tribunal de Contas, 1998).



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

A respeito dessa matéria, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) não reconheceu a existência de termo acordado entre Município e construtora por falta de aprovação legal. Assim se expressa a notícia divulgada pelo Superior Tribunal de Justiça:

"O acordo firmado, extrajudicialmente, entre o Município baiano de Camaçari e a MRM Construtora referia-se a prestação de serviços que foram embargados pela prefeitura municipal. O recurso, de relatoria da ministra Eliana Calmon, foi interposto pela MRM contra decisão do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA). Nas primeira e segunda instâncias, a tese acolhida foi a de que o acordo seria inexistente, uma vez que faltou aprovação do Poder legislativo local. O TJBA, além de se posicionar pela inexistência do acordo, entendeu que não ocorre a prescrição administrativa porque o Município não possui lei que trate do assunto. Em recurso ao STJ, a construtora alegou que o termo configura como novação objetiva, ou seja, caracteriza-se por contratação de nova dívida para extinguir e substituir a anterior, com o parcelamento do débito anterior pelo Município. Alegou que o entendimento de que o Município poderia anular os seus atos a qualquer momento, fere a legislação pertinente. A ministra Eliana Calmon, em seu voto, reformou a decisão do tribunal no tocante à prescrição. Conforme a ministra, a lei, que disciplinou o processo administrativo, estabeleceu o prazo de cinco anos, para que a administração pudesse revogar seus atos, nos casos em que lei local não dispuser de forma contrária. O entendimento é de acordo com a Jurisprudência do STJ. Já em relação à nulidade do termo de acordo, a ministra Eliana Calmon manteve o entendimento do TJBA. Para a ministra, a ausência da aprovação pelo Poder Legislativo torna o acordo inexistente."(RESP 1199884).

A Administração deve zelar pelo princípio da legalidade, e salvo na situação extraordinária transcrita, deve atuar apenas em face de autorização legal, podendo essa ser genérica, nos termos do entendimento do TC-SC, o que não afasta, por evidente, a análise de eventual ato de improbidade administrativa perpetrado pela autoridade.

Em suma, acordos e transações podem ser feitos, desde que hajam recursos orçamentários, quando necessário, demonstração inequívoca das vantagens resultantes e autorização da lei municipal

III - CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto acima, estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 27 de dezembro de 2023.

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E EDUCAÇÃO

NEY ROBSON RIBEIRO
VICE-PRESIDENTE

Wellington Gomes Ramos
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE

Nivaldo Antônio da Silva
RELATOR

Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Wellington Gomes Ramos
Presidente

Nivaldo Antônio da Silva
Relator

Avelino Ribeiro da Cruz
Vice-Presidente

Página de assinaturas

Ney Ribeiro
566.114.806-25
Signatário

Wellington Ramos
043.436.376-62
Signatário

Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário

Antônio Oliveira
204.537.016-04
Signatário

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 27 dez 2023** 14:10:47 **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 27 dez 2023** 14:38:54 **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.108.146 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 27 dez 2023** 14:39:02 **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.108.146 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 27 dez 2023** 14:26:47 **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 152.255.107.12 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



- 27 dez 2023**
14:26:50  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 152.255.107.12 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 27 dez 2023**
14:24:55  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 27 dez 2023**
14:25:07  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 27 dez 2023**
14:30:37  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 177.192.10.111 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 27 dez 2023**
14:30:42  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 177.192.10.111 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 27 dez 2023**
14:32:53  **Antônio Alves de Oliveira** (E-mail: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) visualizou este documento por meio do IP 187.69.72.73 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 27 dez 2023**
14:32:56  **Antônio Alves de Oliveira** (E-mail: ver.tunico@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 204.537.016-04) assinou este documento por meio do IP 187.69.72.73 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 27 dez 2023**
16:53:54  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 27 dez 2023**
16:53:56  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

